



**FACULDADE PITÁGORAS BETIM**

---

MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES SILVA

**OS ASPECTOS PSICOLÓGICOS DA SÍNDROME DA  
ALIENAÇÃO PARENTAL**

---

BETIM  
2019

MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES SILVA

**OS ASPECTOS PSICOLÓGICOS DA SÍNDROME DA  
ALIENAÇÃO PARENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Pitágoras – Betim, como requisito parcial para a obtenção do título de graduado em Psicologia.

Orientador: Bruna Sevilha

MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES SILVA

**OS ASPECTOS PSICOLÓGICOS DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO  
PARENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Pitágoras – Betim, como requisito parcial para a obtenção do título de graduado em Psicologia.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof(a). Mestre em Psicologia Fabíola  
Fernanda do Patrocínio Alves

---

Prof(a). Mestre em Neurociência Virgínia  
Nunes Viana

Betim, 10 de dezembro de 2019.

Dedico este trabalho a todas as pessoas que colaboraram diretamente ou indiretamente para a sua concretização, especialmente:

Meu esposo, Erlon Fernando, querido amigo e companheiro de longas datas e pelo apoio incondicional. Só tenho a agradecê-lo!

Meus filhos, Monikele, Samuel, Sarah e Bárbara, pela paciência nas horas difíceis de estudos.

Minhas mães, Maria e Niuzete pelo apoio, carinho e orações.

Aqueles que não acreditaram na conclusão deste trabalho, a vocês eu só têm a agradecer, pois foi pensando em vocês que reuni forças para concluir este trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

Esta fase da minha vida é muito especial e não posso deixar de agradecer a Deus e aos meus familiares, notadamente meu amado esposo e filhos por toda força, ânimo e coragem que me ofereceu para ter alcançado minha meta. Obrigado a todos por não me deixar desistir!

*Por aprendizagem significativa, entendo aquilo que provoca profunda modificação no indivíduo. Ela é penetrante, e não se limita a um aumento de conhecimento, mas abrange todas as parcelas de sua existência.*

*(Carl Rogers)*

SILVA, Maria da Conceição Moraes. **Os aspectos psicológicos da síndrome da alienação parental**. 2019, 36 fls. Trabalho de Conclusão de Curso, (Graduação em Psicologia) - Faculdade Pitágoras, Betim, 2019.

## RESUMO

A presente pesquisa científica apresentou uma análise dos aspectos psicológicos da SAP e abordou os principais pontos que caracterizam a síndrome, trazendo colaborações jurídicas, mas como foco principal o viés psicológico. A questão norteadora deste estudo foi a identificação dos aspectos psicológicos da Síndrome da Alienação Parental. Destacou-se como objetivo principal esclarecer os aspectos psicológicos da SAP, bem como colaborou com o material de apoio para estudos relacionados ao tema. Além disso, discutiu-se os efeitos e as consequências psicológicas sobre os filhos de pais separados ou divorciados, além de que enfatizou a importância da intervenção do psicólogo no contexto em que surge a síndrome. Para que fosse possível a realização dessa pesquisa foram utilizados alguns artigos científicos extraídos do Google Acadêmico, sites virtuais e obras literárias que abordam o assunto. Portanto, com a elaboração da presente pesquisa, concluiu-se que a síndrome da alienação parental é um fenômeno ainda pouco discutido, e seus aspectos psicológicos podem influenciar por um longo tempo que se inicia na infância, podendo perdurar até a vida adulta, e a atuação do profissional da psicologia tem uma relevância fundamental na vida da criança alienada.

**Palavras-chave:** Síndrome; Alienação; Parental; Psicológico; Consequências.

SILVA, Maria da Conceição Moraes. **Psychological Aspects of Parental Alienation Syndrome**, 2019. 36 fls. Trabalho de Conclusão de Curso, (Graduação em Psicologia) - Faculdade Pitágoras, Betim, 2019.

### **ABSTRACT**

This scientific research presented an analysis of the psychological aspects of SAP and addressed the main points that characterize the syndrome, bringing legal collaborations, but the main focus is the psychological bias. The guiding question of this study was the identification of the psychological aspects of Parental Alienation Syndrome. The main objective was to clarify the psychological aspects of SAP, as well as to collaborate with the support material for studies related to the theme. In addition, the effects and psychological consequences on the children of separated or divorced parents were discussed, and the importance of the psychologist's intervention in the context of the syndrome was emphasized. scientific articles extracted from Google Scholar, virtual sites and literary works that address the subject. Therefore, with the elaboration of the present research, it was concluded that the parental alienation syndrome is a phenomenon still little discussed, and its psychological aspects can influence for a long time that begins in childhood, and can last until adulthood, and the The work of the psychologist has a fundamental relevance in the life of the alienated child.

**Key-words:** Syndrome; Parental; Alienation; Psychological; Consequences.



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SAP Síndrome da Alienação Parental

## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>2.SINDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL - SAP</b> .....	12
2.1. CONTEXTO HISTÓRICO .....	12
2.2.DEFINIÇÃO .....	13
2.2.1.Legislativa.....	14
2.2.2.Jurídica .....	14
2.2.3. Psicológica.....	14
2.3.EFEITOS E AS CONSEQUÊNCIAS DA SAP .....	15
<b>3. OS ASPECTOS PSICOLÓGICOS DA SAP</b> .....	18
3.1. DA IDENTIFICAÇÃO DA SAP .....	18
3.2. DO ESTÁGIO E TRATAMENTO DA SAP .....	20
<b>4.A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO FÊNOME DA SAP</b> .....	24
4.1. DA PREVENÇÃO E CORREÇÃO .....	24
4.2. DO DIAGNÓSTICO .....	26
4.3. DAS ABORDAGENS .....	28
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	31
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	32

## 1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica, pretendeu abordar os principais aspectos da síndrome da alienação parental, trazendo colaborações jurídicas, mas como foco principal o viés psicológico.

Visou esclarecer, no presente trabalho, os aspectos psicológicos da Síndrome da Alienação Parental, como também colaborar como material de apoio para estudos relacionados ao tema. Além disso, foi importante discutir os aspectos psicológicos da Síndrome da Alienação Parental (SAP) que circulam o aparecimento, os efeitos e as consequências psicológicas sobre os filhos de pais separados ou divorciados.

Nesse seguimento, procurou-se mostrar sequelas emocionais implantadas no alienado causadas por interesses conjugais ou extraconjugais. Sendo assim, quando acontece a dissolução do matrimônio, uma das partes se programa para usar a criança psicologicamente contra a outra parte, a partir daí começa se instalar a SAP.

Assim, diante dos transtornos psicológicos advindo da SAP, qual o papel do psicólogo para atenuar os efeitos e consequências dessa síndrome?

Objetivou-se, de forma geral, caracterizar a Síndrome da Alienação parental e compreender seus aspectos, sob a perspectiva da psicologia, e, especificamente, conceituar a Síndrome da Alienação Parental, descrever os efeitos e as consequências da Síndrome da Alienação Parental, bem como apontar como se dá à atuação do psicólogo no fenômeno na Síndrome da Alienação Parental.

A presente pesquisa científica é uma revisão bibliográfica que se baseou em estudos teóricos com vista à boa, objetiva e clara compreensão sobre o tema discutido. A proposta foi fazer uma pesquisa de tipologia qualitativa e descritiva, utilizando métodos críticos e reflexivos em consideração os aspectos psicológicos da síndrome da alienação parental. Para tanto, a pesquisa se fundamentou em estudos atuais, indexados na base de dado Scholar, publicados nos últimos dez anos, haja vista a necessidade da análise contemporânea do assunto abordado e a percepção da problemática desenvolvida acerca da SAP. As palavras-chave utilizadas para busca dos materiais foram: síndrome, alienação, parental, psicológico e consequências.

## 2.SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL - SAP

Neste capítulo, pretendeu-se apresentar uma visão geral sobre a SAP, oferecendo uma compreensão breve acerca do tema, sem prejuízo de estudos por parte do leitor, em proveito próprio, para o enriquecimento intelectual científico.

Com o fim de se referir a Síndrome da Alienação Parental, de forma didática, a presente pesquisa científica utilizou-se preponderantemente a sigla SAP.

Assim, como tem sido feito por autores, será proposta inicialmente uma apresentação de estudos acerca do contexto histórico, definição, efeitos, consequências e à atuação do psicólogo no fenômeno da SAP.

É de suma importância para o entendimento desse fenômeno a exposição primária de tais assuntos, estabelecendo uma relação lógica com o objeto proposto no presente trabalho científico.

### 2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Conforme Mendonça e Alvarenga, “a síndrome foi descoberta nos Estados Unidos, em 1987, pelo psiquiatra infantil Richard Gardner e, posteriormente, difundida na Europa por François Podervyn, em 2001. A partir daí, aos poucos, foi difundida pelo mundo.” (2011, p. 2).

Em que pese os estudos iniciais da SAP, a mais de três décadas, pelo psiquiatra, acredita-se que o fenômeno remete a períodos remotos em que o homem viu a necessidade de viver em sociedade e, conseqüentemente, estabelecer vínculos familiares.

Segundo, ainda, Mendonça e Alvarenga (2011, p. 2), no Brasil, detectaram-se o fenômeno há, mais ou menos, cinco anos. Assim, denota-se que o estudo da SAP no Brasil, ainda, é prematuro, o que acaba por dificultar o entendimento sobre o tema e a elaboração de trabalhos científicos, minimizando as soluções práticas e, por via de consequência, resultados qualitativos.

Neste sentido, Sousa e Brito (2011, p. 271) assinalam que, no país, considerando que não houve provocação da psiquiatria com elaborações de pesquisas científicas sobre o assunto, ainda, a SAP não foi objeto de estudo dessa ciência.

Outrossim, asseveram Sousa e Brito que “não se identificam, no contexto nacional, estudos na área de Psicologia que de em sustentação ao conceito de SAP, ou ao de alienação parental” (2011, p. 271-272).

Portanto, verifica-se que no Brasil o tema é recente e carente de pesquisa acadêmica, o que demonstra a necessidade de aprimoramento dos estudos para o despertar das ciências quanto o reconhecimento da SAP como uma síndrome e, conseqüentemente, uma doença específica.

Sustenta Gardner que a SAP é uma síndrome, porquanto há uma acepção específica: a programação do genitor alienante e a contribuição do menor alienado (2002, p. 3).

## 2.2 DEFINIÇÃO

Define Gardner que, “a Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças.” (2002, p. 2).

Desta forma, extrai-se do conceito à presença de três elementos imprescindíveis para a caracterização deste fenômeno, quais sejam, o distúrbio, a disputa e a prole alienada.

Trata-se de definição interdisciplinar que descreve o fenômeno alienação parental na visão do autor ou profissional, apresentando elementos conceituais de acordo com o juízo e/ou pesquisa científica relativa ao tema, segundo discorre Duarte (2016).

Para título de conhecimento, a presente pesquisa científica utilizará três definições, quais sejam: legislativa – aquela que decorre da legislação (BRASIL, 2010); jurídica – que diz respeito aos conceitos de juristas (FONSECA, 2010, p. 269) e psicológica – relativos aos aspectos comportamentais psicológicos do alienante e alienado (SILVA, 2011, p. 20).

Explica Roque e Chechia que “o progenitor alienante é quem detém guarda do filho (genitor-guardião), utilizando de diversos artifícios para separar a criança do ex-cônjuge, e o outro que fica privado do contato com a criança é denominado de progenitor alienado.” (ROQUE; CHECHIA, 2015, p. 477).

### 2.2.1. Legislativa

Em decorrência da necessidade atual de uma previsão legal, legisladores promulgaram Lei Federal<sup>1</sup> que dispõe sobre Alienação Parental.

Segundo a referida Lei, no art. 2º, definiu-se alienação parental no seguinte sentido:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010, p. 1).

Assim, a Lei Federal n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010, trouxe o conceito legal sobre alienação parental, ampliando o rol de pessoas, além dos pais, que podem ser considerados como alienantes.

### 2.2.2. Jurídica

No que tange a definição jurídica, conceitua Fonseca como “o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro, mais comumente o titular da custódia.” (FONSECA, 2010, p. 269).

Sendo assim, alienação parental decorre de uma relação de convivência familiar do filho e os seus genitores – detentor da guarda ou não – que é influenciado por um destes em detrimento do outro com consequências no mundo jurídico que correspondem desde indenizações a sanções penais.

### 2.2.3. Psicológica

---

<sup>1</sup> BRASIL, Lei Federal n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Por fim, define Silva que alienação parental para a psicologia “se refere às condutas ardilosas que o genitor alienante pratica visando à quebra do vínculo parental do filho com o genitor não guardião.” (2011, p. 20).

Na visão psicológica do tema, destaca Silva (2015 *apud* MÜLLER, 2017, p. 66) que o genitor detentor da guarda dissimula e não mede esforços para denegrir a imagem do outro com a criança que está sendo alienada.

Contudo, adverte Carpes Madaleno e Madaleno (2018, p. 48) que as condutas ardilosas, ou seja, os esforços do alienador que visam denegrir a imagem do outro genitor, advêm da aceitação e, por vezes, da contribuição da própria prole.

Conclui-se, portanto, que a definição psicológica do termo alienação parental leva em consideração a interferência direta do alienante, com assunção do alienado, visando a satisfação de interesses de um genitor em detrimento do outro e o rompimento do vínculo familiar com dos pais.

### 2.3. EFEITOS E AS CONSEQUÊNCIAS DA SAP

Neste tópico, procurou-se identificar os efeitos e as consequências da SAP, esclarecendo os aspectos psicológicos da síndrome e o comprometimento da relação familiar-afetiva entre a prole e seus genitores (cônjuge alienador e cônjuge alienado).

Destaca Pinto que “os efeitos maléficos que a SAP provoca variam de acordo com a idade, personalidade, temperamento e grau de maturidade psicológica da criança, e também no maior ou menor grau de influência emocional que o genitor patológico exerce sobre ela.” (PINTO, 2012, p. 1).

Nota-se, assim, que os efeitos da SAP alteram conforme o grau de intensidade da alienação e o desenvolvimento mental do filho alienado.

Segundo Velly (2010 *apud* ROQUE; CHECHIA, 2015, p. 474), “o próprio menor adere essa conduta de desmoralização do outro genitor, destruindo o vínculo afetivo da criança com o genitor alienado.”

Portanto, o genitor alienador incita seu filho a criar sentimentos negativos em desfavor do genitor alienado, aceitando a prole toda gama de influência emocional que aquele estimulou, ou seja, uma conjugação do binômio provocação/aceitação.

Além da aceitação pelo filho dos pensamentos negativos por parte do genitor alienante, “quando a síndrome está presente, a criança dá sua própria contribuição na campanha para desmoralizar o genitor alienado.” (LUZ; GELAIN; BENINCÁ, 2014, p. 82).

Neste sentido, além de aceitar tudo que foi implantado pelo cônjuge alienante, a prole contribui efetivamente para que o ato se concretize em detrimento do cônjuge alienado, usando vários artifícios em benefícios próprios.

De acordo com os estudos realizados, assevera Jonas (2017, p. 2) que as consequências da síndrome da alienação parental vêm se tornando, cada vez mais, comum entre pais que romperam o vínculo matrimonial.

Acerca das consequências da SAP, adverte Fonseca que “como decorrência, a criança passa a revelar sintomas diversos: ora apresentam-se como portadoras de doenças psicossomáticas, ora mostra-se ansiosa, deprimida, nervosa e, principalmente, agressiva.” (2011, p.274).

Percebeu-se que o filho alienado desenvolve problemas de ordem psicológica e social, tendo em vista que, como desdobramento das enfermidades que surgiram ante a alienação fomentada, as consequências acabam por atingir o relacionamento no meio onde vive e frequenta (FONSECA, 2011, p.274).

Ensina Souza (2010 *apud* JONAS, 2017, p. 7) que a ação desenvolvida pela SAP produz efeitos tanto na convivência entre a prole e o genitor alienado – intrafamiliar –, quanto na relação social –extrafamiliar –, produzindo consequência de relacionamento com ou sem laços parentais.

Na relação intrafamiliar, consigna Souza (2014 *apud* JONAS, 2017, p. 8) que o cônjuge alienante deturpa o sentimento que o menor tem pelo cônjuge alienado, maculando a imagem e criando pensamentos negativos em desfavor deste. Essas consequências acabam por romper, em parte, os laços afetivos entre genitor alienado e o menor, estimulando comportamentos incomuns na relação entre pai e filho, como desrespeito com a figura paterna.

Quanto a relação extrafamiliar, Fonseca (2006 *apud* JONAS, 2017, p. 8) destaca que é marcada por dificuldade de comunicação entre o menor alienado e pessoas que convivem.



Silveiro (2012 *apud* ROQUE; CHECHIA, 2011, p. 479) lista as consequências mais sérias da SAP. Nota-se que destas as que são comuns na relação social são:

Incapacidade de adaptação, isolamento, incontrolável sentimento de culpa, desorganização, comportamento hostil, dupla personalidade, podendo chegar a casos mais graves ao envolvimento com entorpecentes, violência e futuramente até mesmo praticar suicídio. (SILVEIRO, 2012 *apud* ROQUE; CHECHIA, 2011, p. 479),

Portanto, instalando a alienação parental, tais consequências poderão ser irreversíveis, pois podem ocasionar desde doenças psicossomáticas até o autoextermínio.

Além disso, esclarece Duarte (2016, p. 45) que a alienação parental afeta, por vez, a autoestima da prole alienada, provocando sensação de insegurança e temores em relação ao progenitor alienado.

Nota-se que o processo de alienação parental é marcado por efeitos que afetam tanto a criança, que serve de objeto de vingança e para atender interesses pessoais do cônjuge alienante, como também o cônjuge alienado, que sofre a ação de rompimento do vínculo afetivo.

Não menos importante, vale destacar que, segundo discorre Mendonça e Alvarenga, “os sentimentos de inveja, ciúmes, destruição, ódio e superlotação dos filhos são, geralmente, os sentimentos que movem as atitudes do genitor alienador.” (2011, p. 7).

Conclui-se que as consequências da SAP abrangem uma série de fatores relativos aos transtornos emocionais, comportamentais e sociais, sendo indispensável o estudo da atuação do psicólogo para atenuar os efeitos avassaladores deste fenômeno, o que se verá adiante.

### 3. OS ASPECTOS PSICOLÓGICOS DA SAP

Assim, torna-se indispensável para a compreensão do tema particularizar os aspectos SAP em sua vertente psicológica, enfatizando a importância do psicólogo para a identificação, estágio e tratamento da síndrome.

#### 3.1. DA IDENTIFICAÇÃO DA SAP

Fator determinante para a compreensão exata sobre os aspectos psicológicos da SAP é a identificação deste fenômeno, pois através dela o profissional da psicologia traça a hipótese-diagnóstica e os possíveis tratamentos para tal.

“Por sua vez, Gardner *apud* Magalhães (2010) exemplifica alguns comportamentos do alienador, que quando ocorrem com frequência formam um conjunto essencial para identificação do genitor alienador e por consequência da alienação parental:” (TURDERA E CANDIDO, 2016, p. 7-8).

Nota-se, assim, que o critério de identificação da SAP está relacionado com atitudes comportamentais do progenitor alienante que tem por alvo o progenitor alienado e, por via de consequência, a prole que acaba por desenvolver doenças biopsicossociais, conforme leciona Caldero e Carvalho (2005 *apud* ROQUE; CHECHIA, 2011, p. 478).

Sendo assim, torna-se de grande valia para o psicólogo a identificação da SAP. Diagnosticando-a, o profissional da saúde mental mensurará o estágio que a síndrome se encontra a fim de traçar o melhor plano de ação, ora fazendo intervenções e pontuações com as partes envolvidas, ora agindo de forma a reabilitar a prole para o convívio com o genitor alienado (MÜLLER, 2017, p. 68).

Gardner (2002) relaciona e enumera critérios de identificação para a caracterização da SAP, quais sejam:

1. Uma campanha denegritória contra o genitor alienado.
2. Racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para a depreciação.
3. Falta de ambivalência.
4. O fenômeno do “pensador independente”.
5. Apoio automático ao genitor alienador no conflito parental.
6. Ausência de culpa sobre a crueldade a e/ou a exploração contra o genitor alienado.
7. A presença de encenações ‘encomendas’.
8. Propagação da animosidade aos amigos e/ou à família extensa do genitor. (GARDNER, 2002, p. 3).

Neste sentido, assevera-se que a identificação da SAP não é voltada unicamente para ações desenvolvidas pelo progenitor alienante e sim por comportamentos do próprio menor que recebe e aceita toda a carga de influência lançada por aquele, o que se viu no item 2.3 que expôs a conjugação do binômio provocação/aceitação.

Nas ações desencadeadas pelo genitor alienador se identifica a SAP no sentido de denegrir a pessoa do genitor alienado, com depreciações sem nexos ou fantasiosas e situações manipuladas desprovidas de conteúdos verdadeiros. Quanto a atitudes da prole, identifica-se a SAP no comportamento da prole no que diz respeito ao sentimento oposto que sente pelo progenitor alienado, ou seja, insegurança no que ao certo sente pelo seu genitor alienado – ora amando, ora odiando –, na tentativa de demonstração de independência do menor, quanto ao que pensa e expressa sobre a situação vivida, no apoio ao genitor alienante de toda a gama de influência negativa depositada, bem como depreciar a imagem do genitor alienado sem que haja o sentimento de culpa (MENDONÇA; ALVARENGA, 2011, p. 6).

Vale destacar que a prole, ante tal contexto, pode usar de atos de exploração contra o genitor alienado em benefício próprio, que não é comum de ocorrer, após o rompimento do vínculo afetivo entre si, pois progenitor alienado tenta satisfazer os interesses do menor como forma de compensar algum que por ora acredita ter feito contra este (SILVA, 2011, p. 30).

Importante destacar a advertência que faz Dadalto (2017, p. 18) que, antes de se identificar possível SAP, poderá o progenitor alienado sofrer, por parte do Poder Judiciário, interferências de ordem restritivas com rompimento ou diminuição provisória de visitas, causando o distanciamento do filho com o genitor alienado por questões estritamente ligadas a convivência e afeto entre ambos.

Acredita-se que, além dos reflexos legais e jurídicos que sofre o genitor alienado, os reflexos psicológicos são os mais prejudiciais tanto para este, quanto para a prole, com consequências que se revelam para cada uma delas de modo reversível ou irreversível, de acordo com suas subjetividades (MÜLLER, 2017, p. 68).

As consequências, de fato, poderão influenciar a infância, a juventude e a fase adulta do menor, tornando-a uma pessoa com dificuldades de aprendizado, de relacionamento, de expressar sentimentos, de autoestima baixa, sem autonomia e independência para os atos da vida em comunidade (ROQUE; CHECHIA, 2011, p. 479).

Ao observar os critérios de identificação da SAP, torna-se imprescindível que o psicólogo tenha consciência do nível que se encontra a síndrome e os seus possíveis tratamentos, conforme se exibirá abaixo.

### 3.2. DO ESTÁGIO E DO TRATAMENTO DA SAP

Nos estudos sobre o tema, Gardner (1991 *apud* SILVA, 2011, p. 27) constatou o desenvolvimento de três estágios da SAP, quais sejam, leve, moderado e, o mais avançado, grave.

Portanto, percebe-se que os graus da alienação variam de acordo com as etapas de desenvolvimento da síndrome com as particularidades existentes na conduta de cada parte envolvida – alienante, alienado e prole – e sua forma de exteriorização das ações de cada envolvido.

Percebe-se que Gardner (2002), ao se referir aos níveis da SAP, demonstra uma preocupação explícita, primeiro por ser um assunto pouco abordado em meio aos profissionais da psicologia, e depois porque em cada etapa da síndrome os sintomas não são fáceis de ser identificados, principalmente na fase inicial, que na qual se manifesta o grau leve.

Conforme Gardner (2002 *apud* TURDERA; CANDIDO, 2016, p. 9), nas visitas realizadas pela prole ao alienado, cessam momentaneamente pelo alienante as pequenas campanhas denegritórias que ocorrem discretamente, ora atrasando na entrega do filho ao alienado para exercer ao direito de visita, ora o próprio menor demonstrando a preferência por permanecer com o alienante. Assim, é o estágio leve.

Neste sentido, o grau leve da alienação é marcado pela dissimulação do desejo do alienante de manipular a prole em desfavor do alienado. Sem dúvida, tem-se que este estágio é um dos mais difíceis de ser identificados, tendo em vista que

os sintomas se confundem com uma simples conduta correspondente a idade do menor e o fato ocorrido que é o rompimento do vínculo conjugal.

No estágio moderado, Gardner (2002 *apud* TURDERA; CANDIDO, 2016, p. 9) assegura que há uma intensificação das campanhas desmoralizatória na tentativa do genitor alienante de excluir a prole do convívio com o genitor alienado, fazendo transparecer para o filho que o comportamento do alienado é reprovável.

Nesta fase da alienação, é comum o alienador imputar ao alienado práticas de não arcar com deveres paternos/maternos como não fornecer alimentação, vestuário e, até mesmo, disponibilidade para o lazer, imputando ao outro genitor que não tem tempo para o menor (SILVA, 2011, p. 27).

No grau médio, ora moderado, é visível a aceitação da prole quanto a alienação realizada contra um dos genitores, mormente quando o filho apresenta o favoritismo de permanecer com o alienante, mas, ainda, sim não se nega ao convívio com o alienado (SILVA, 2011, p. 27).

Por fim, no estágio severo, Gardner (2002 *apud* TURDERA; CANDIDO, 2016, p. 9) assinala que as campanhas denegritórias são mais intensas com clara aceitação e colaboração do menor em atingir o alienado. Conforme destaca o autor, torna-se perceptível esse grau da alienação, considerando uma intensificação da resistência do menor em aceitar a figura do alienado em seu convívio. São exemplos típicos deste estágio a redução ou rompimento das visitas entre o menor e alienado, comportamento violento, provocadores e paranoicos, bem como sentimento de pânico com a ideia de conviver com alienado, fazendo transparecer a sua preferência pelo alienador.

Enfim, neste íterim, observa-se que, na fase grave da alienação, a prole está acometida por sentimento negativo contra o alienado que, por vez, não entende os motivos pela rejeição, havendo assim uma dificuldade em não sabe lidar e contornar tais práticas destrutivas do afeto entre eles, o que atraí a necessidade de um tratamento para com o profissional da saúde mental que vem com intuito de estabelecer os laços afetivos, conforme assevera Jonas (2017, p.12).

Basicamente o tratamento é feito com psicoterapia, por meio de intervenção terapêutica para que a criança com o passar do tempo possa superar cada um dos fatos e seguir numa vida saudável. Buscando tentativas de

uma reaproximação ao genitor que está sendo vítima junto à criança. (JONAS, 2017, p. 12).

Neste passo, verifica-se que todo o tratamento da alienação está consolidado na reaproximação de filho e genitor e a exclusão do sentimento deturpador da imagem do alienado com intervenções entre todos os envolvidos, inclusive o alienador, com a colaboração terapeuta a respeito do caso, de forma cautelosa, no sentido de saber averiguar o estágio do desenvolvimento da síndrome e a condução que dará aos abrangidos em questão.

Gardner (1991 *apud* SILVA, 2011, p. 27) aponta que, no caso do estágio leve, a terapia indicada para este grau se limita à terapia convencional aquela que articula a adaptação da prole a ideia do rompimento do vínculo conjugal entre o alienador e alienado.

Aponta, ainda, Gardner (1991 *apud* SILVA, 2011, p. 27) que, com a terapia convencional, o objetivo primário é que o filho aceite a separação dos pais com o desenvolvimento da noção de que ambos – alienante e alienado – são seus pais independentes se permanecem juntos ou não, figurando-se o trabalho do terapeuta, neste estágio, como preventivo ao agravamento da alienação.

Ressalta-se o entendimento de Trindade (2010 *apud* JONAS, 2017, p. 12) sobre a importância dos pais, nesta fase, de ter em mente que, apesar de não conviverem maritalmente, que os laços permanecem em favor do interesse do menor e que os contatos entre os genitores se darão com a finalidade de um desenvolvimento saudável da prole.

Trindade (2010 *apud* JONAS, 2017, p. 12) sustenta que o terapeuta deve alertar aos pais sobre os cuidados em atribuir culpa aquele “responsável” pelo rompimento do vínculo conjugal, advertindo-os acerca da escusa do genitor de fazer opiniões pejorativas em face do outro.

Nos estágios moderado e grave, Silva (2011, p. 27) sugere que em tais graus a terapia recomendada é a judicial e justifica, citando Gardner:

Gardner (1991) explica que a terapia tradicional não é eficiente, pois, no propósito de abolir essa prática cada terapeuta particular toma partido dos seus pacientes. Já o terapeuta judicial especialidade proporciona uma maior integração de interesses. Caso haja algum empecilho no trabalho de conciliação e restauração do vínculo parental, ele mesmo tem melhor

condição de auferir e de comunicar o entrave ao juiz para ele tome as devidas providências. (GARDNER, 1991 *apud* SILVA, 2011, p. 27).

Neste passo, nos graus moderado e mais avançado, recomenda-se a terapia judicial pelo fato de se buscar a neutralidade do terapeuta com as partes, considerando que, além da patologia desenvolvida, ou em desenvolvimento, há a princípio a violação a lei e aos direitos do menor alienado.

Assim, de acordo com o exposto acima, numerosos são os sentimentos que surgem no processo de alienação do menor, desde sentimentos de egoísmo e disputa por parte de um dos genitores que visam ter o filho exclusivamente ao seu lado, até sentimentos de ódio e revolta, com manifestos reflexos psicológicos na prole que variam como estresse, depressão e dificuldades de aprendizado, tornando-se imprescindível o estudo específico da atuação do profissional da saúde mental para prevenir, atenuar ou afastar os efeitos avassaladores da SAP, o que se traçará os contornos abaixo.

## 4. A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO FENÔMENO DA SAP

Neste capítulo, passa-se a discorrer sobre a atuação e condução do profissional da saúde mental no tratamento da SAP, pois as intervenções entre os envolvidos se fazem necessária a fim de restabelecer o bom convívio entre pais/responsáveis e filhos.

### 4.1. DA PREVENÇÃO E CORREÇÃO

Segundo Jonas (2017), o psicólogo, acima de tudo, deve ser congruente e ter uma escuta sensível, contribuindo para minimizar os efeitos devastadores da síndrome da alienação parental em várias fases da vida do alienado.

Com os demais esclarecimentos preliminares, é importante destacar o entendimento da autora Velly (2010 *apud* JONAS, 2017, p. 12):

Quando a síndrome já é detectada é fundamental uma ação da equipe de profissionais das áreas jurídicas, social e psicológica, para trabalhar com essa demanda com uma intervenção de forma adequada para que os danos causados não se tornem irreversíveis. É muito necessária uma avaliação em separado de cada um dos membros da família para identificar em qual estágio a alienação se encontra.

Explica Jonas (2017, p. 12) que, ao romperem com os laços matrimoniais, os genitores não cogitam o impacto ocasionado pela separação na vida dos filhos. Ensina a autora que as proles tendem a ficar vulneráveis com o surgimento de sentimentos negativos, dentre estes o de culpa.

Constata-se que a psicologia, diante desse fenômeno que é a SAP, auxilia no fortalecimento de vínculo entre genitores e filhos, bem como propicia a tentativa da elevação da autoestima dos envolvidos na questão, interagindo e estreitando os laços familiares.

Conforme descreve Dadalto (2017, p. 45), o profissional da psicologia atua no papel preventivo e corretivo na SAP. Segundo a autora, o psicólogo atua preventivamente, antes da manifestação da síndrome, como um bloqueador da alienação, evitando sua propagação entre a prole e o alienado.



O psicólogo atua na prevenção a SAP com intervenções próprias para cada envolvido, expondo as partes à importância de cada genitor para com o filho, a obrigação e os cuidados que devem observar aos interesses do menor, bem como os riscos e as consequências psicológicas da alienação. Portanto, o profissional da saúde mental, de forma preventiva, atua como mediador no conflito familiar, garantindo a prole uma vida digna, saudável e harmônica com seus genitores

De forma corretiva, Dadalto explica à atuação do psicólogo que, “para aqueles que já se tornaram vítimas da síndrome da alienação parental, trabalham com a finalidade de estagnar o avanço da doença e posteriormente objetivam o seu retrocesso, agindo para a superação das consequências dessa violência.” (2017, p. 45).

Com a manifestação da SAP, o psicólogo proporciona intervenção com intuito de corrigir a alienação que já se encontra instalada e com isso reduzir os impactos causados pela síndrome, superando toda gama de campanha denegatória em desfavor do genitor alienado (DADALTO, 2017, p. 46).

Além disso, o papel corretivo visa restabelecer os laços afetivos entre a prole e o alienado, sendo que, quanto ao alienador, a preocupação de se enfatizar a necessidade do acompanhamento de ambos os pais na criação e desenvolvimento do menor (DADALTO, 2017, p. 46).

Neste passo, Jonas (2017, p. 12) adverte sobre a contribuição do terapeuta para bloquear os efeitos da SAP, demonstrando ao alienador a importância do alienado na formação físico-mental com a prole e os riscos, em continuar agindo de tal forma, ao ponto de desenvolver patologias.

Jonas (2017), ainda, adverte que o terapeuta deve estar atento com o alienante que, por vezes, tenta continuar mantendo o relacionamento com o alienado e usa o filho como objeto de troca ou vingança, manipulando-o contra o outro genitor. Nestes casos, segundo a autora, busca-se uma intervenção com o alienador a fim de que retome a vida própria, sugerindo a independência e novos caminhos a seguir, inclusive com um novo relacionamento.

Percebe-se que o psicólogo deverá ser atento as entrelinhas da demanda, pois, no primeiro momento, o fato pode transparecer como uma simples insatisfação relacionada a ausência de cuidados, visitas e auxílios no sustento do menor.

Contudo, além de campanhas direcionadas a exposição do alienado ao filho menor, o alienante pode objetivar atingir o interesse de se aproximar e, por via de consequência, restabelecer seu relacionamento com outro genitor.

Quanto à atuação do psicólogo, Turdera e Candido advertem que “é importante os profissionais da saúde mental estarem preparados para identificar os danos causados pela SAP a fim de melhor interação entre as evidências e o tratamento propriamente dito.” (2016,p. 12).

Segundo ensina Rodrigues e Jager (2016, p. 9-10), o psicólogo é profissional indispensável para o equilíbrio e preservação da saúde psíquica dos envolvidos, sendo fundamental a escuta do alienante, alienado e menor a fim de captar informações e entender cada um.

O trabalho do terapeuta deve abarcar a identificação da SAP, o grau, os danos, a abordagem a ser utilizada e os possíveis tratamentos, buscando resultados que reduza ou elimine os sintomas da síndrome e a aproximação entre os envolvidos.

Assim, além de todos os meios utilizados acima para o tratamento da SAP, o diagnóstico é importante canal de informação entre os profissionais que estão envolvidos na condução do caso que visam combater a síndrome.

#### 4.2. DO DIAGNÓSTICO

Inicialmente, vale ressaltar que, segundo ensina Lima e Leadebal, em que pese não está incluído no DSM-IV, “viável necessidade do reconhecimento da Síndrome de Alienação Parental como um diagnóstico médico, focando no tratamento adequado ao menor antes de atingir a fase adulta, onde será mais complicado tratar.”(2016, p. 15).

Advertem ainda os autores que, através do diagnóstico da SAP, busca-se aperfeiçoar estudos e tratamentos da síndrome na área das disciplinas que tratam da saúde mental, visando a promoção da saúde do sujeito com apoio psicológico, medicamentoso e na reprogramação dos envolvidos (LIMA; LEAEBAL, 2016, p. 29).

Neste sentido, o diagnóstico pelo profissional da saúde mental em caso de SAP é de extrema relevância para que possa haver o devido tratamento da síndrome, objetivando atingir resultados satisfatórios sobre o que lhes foi proposto.

O diagnóstico funciona como fase inicial do tratamento e importante meio de comunicação entre os profissionais, alertando-os acerca do momento da identificação, dos sintomas e do nível que a síndrome se encontra.

Entre os diagnósticos comuns e rotineiros, Dadalto observa que “nas demandas que envolvem alienação parental a intenção precípua do genitor é apenas atingir o outro genitor e não o bem estar, a proteção e o amor ao filho.” (2017, p. 42).

Sendo assim, a vingança e o sentimento de ódio são um dos motivos principais para a prática alienadora, pois o que busca o alienante é atingir diretamente com o seu comportamento o genitor alienado e diametralmente acaba por atingir a prole, sem se importar na proteção a integridade física e psicológica do menor (DADALTO, 2017, p. 42).

Todavia, nota-se que, apesar de ser um diagnóstico comum em caso de SAP, não é fácil de descobrir tal intenção do genitor alienante, considerando que há uma dissimulação do interesse real. Diante de situação dessa natureza, deve o psicólogo empregar seus conhecimentos técnicos e teóricos, bem como métodos investigativos, sobretudo avaliar o rompimento prematuro do vínculo conjugal e condutas possessivas (DADALTO, 2017, p. 45).

Gardner (2002a *apud* SOUSA, 2009, p. 86) propõe que para a realização do diagnóstico da SAP seja aplicado o modelo médico e não o sistêmico, pois neste último há impossibilidade de desenvolver estudos organizados, sobretudo com construção de estáticas.

Dessa forma, Gardner (2002a *apud* SOUSA, 2009, p. 86) discorrer sobre dois possíveis modelos um mais indicado – médico - do que o outro – sistêmico -, haja vista que dependendo do grau da alienação se torna quase impossível trabalhar a subjetividade em grupo e alcançar resultado esperados. Os atendimentos individuais possibilitam a melhor compreensão e forma de direcionar caminhos a seguir, sem que desencadeie possíveis conflitos, novas condutas alienadoras e o desenvolvimento de outras patologias.

Percebe-se que na visão de Gardner (2002a *apud* SOUSA, 2009, p. 86), o modelo sistêmico, em alguns casos, poderá ser trabalhado no estágio leve da SAP, pois neste grau da síndrome o que se busca é aceitação da prole diante do término do relacionamento de seus pais. Percebe-se que o modelo sistêmico é inapropriado nos graus moderados e severos em que há um avanço das práticas alienadoras, inclusive com a presença de aceitação pelo menor de toda gama de infâmias lançada pelo alienador sob o alienado, e a propagação de doenças psicossomáticas.

Acerca dos diagnósticos possíveis a ser aplicados aos estágios da SAP, Gardner (1999b, 1998a *apud* SOUSA, 2009, p. 89) sustenta o emprego do diagnóstico diferencial em cada nível da síndrome com tratamentos e intervenções apropriadas de modo a auferir os graus e quantidade de sintomas exteriorizado no menor.

Mostra-se o diagnóstico elemento essencial ao tratamento da SAP que por ele se constata o período inicial, o grau e as formas de lidar com a síndrome. O diagnóstico é divisor da manifestação da síndrome e o início do tratamento pelo profissional multidisciplinar.

O objetivo principal da atuação do psicólogo, ao construir o diagnóstico, é diminuir ou extinguir os impactos que a SAP acarretou em cada um dos envolvidos, empregando meios racionais de abordagens específicas para a condução do caso.

#### 4.3. DAS ABORDAGENS

Ao identificar a SAP, o psicólogo iniciará intervenções e a construção do caso, sendo que com ao realizar o atendimento de cada envolvido identificará a abordagem que melhor surtirá efeito diante dos sintomas apresentados.

Turdera e Candido (2016, p. 10), entre as diversas abordagens existentes aos casos de SAP, relacionam quatro que se destacam, quais sejam, abordagem Psicanalítica, abordagem Humanista, abordagem Cognitiva Comportamental e abordagem Sistêmica, esta última contrária a posição de Gardner(2002a *apud* SOUSA, 2009, p. 86), conforme exposto no subtítulo anterior.

Assim, após os primeiros contatos com os envolvidos e com a identificação da SAP, o terapeuta desenvolverá um plano de ação, de acordo com a abordagem

teórica que se orienta para conduzir as demandas que aparecerá nos atendimentos realizados, levando em consideração o bem-estar de todos, mas como foco principal a criança alienada.

Segundo Turdera e Candido (2016, p. 10-11), abordagem Psicanalítica, aquela que originou de “Sigmund Freud (1856-1939), neurologista austríaco considerado o “Pai da Psicanálise”. Tinha inicialmente como principal método a hipnose clínica e associação livre. Esta abordagem traz a ideia de que somos movidos pelo inconsciente.”

Ensina os autores que essa abordagem é marcada pelos conteúdos inconscientes e com métodos próprios para tratar do problema, ora voltado para a mente e a conduta humana, ora o aumento do nível e energia psíquica (TURDERA; CANDIDO, 2016, p. 10-11).

Conforme demonstra Montezuma, Pereira e Melo (2017, p. 1220-1221), a abordagem Psicanalítica contribuí para ajudar os envolvidos no processo de reconhecimento da responsabilidade, de suas escolhas e a forma de solução de conflitos.

Salienta-se que com o menor, especificamente a criança, são utilizados métodos lúdicos para que através do brincar a prole venha expor situações vivenciadas e que não consegue verbalizar (MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2017, p. 1220-1221).

No que tange alienador e alienado, com a abordagem Psicanalítica, busca-se trabalhar com o método da associação livre no qual trabalha o que são expostos pelos envolvidos. É a partir dessa associação que surgiu os conteúdos do inconsciente (MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2017, p. 1220-1221).

Turdera e Candido (2016, p. 11) discorrem que, na abordagem Humanista, estuda-se consciência e a experiência humana com emprego de métodos individuais e ideográficos, enfatizando a auto realização, responsabilidade e liberdade de escolha.

Ao contrário da psicanálise, a abordagem Humanista tem como enfoque os conteúdos conscientes. Em relação a SAP, busca entender qual o contexto se encontra por trás do discurso do sujeito alienador e alienado, ou seja, tenta compreender qual cenário por trás da cena.

Na abordagem cognitiva Comportamental – TCC, Turdera e Candido (2016, p. 11) ensinam que ela se norteia no conhecimento empírico da psicologia, abrangendo métodos próprios de tratamento com a finalidade de mudança de comportamentos, emoções e pensamentos.

Sendo assim, o principal objetivo da psicoterapia baseada na abordagem cognitiva Comportamental é com intervenções mais pontuais e mais breves com atuação direta nos problemas expostos pelos pacientes, ou seja, o foco principal é o sintoma e não a doença.

Por fim, Turdera e Candido dissertam que a abordagem Sistêmica leva em consideração que “a verdade ou a resposta única não existe que esta é a soma das partículas, que são inseparáveis.” (2016, p. 11). Asseguram os autores que esta abordagem tem o enfoque na família como um todo.

Neste sentido, vale ressaltar que o trabalho realizado a partir da abordagem sistêmica na terapia de família tem resultados bastante significativos, pois, todos envolvidos na SAP devem ser responsabilizados e, ao mesmo tempo, ter voz para possibilitar que o sistema familiar tenha o mesmo funcionamento antes da instalação da síndrome.

Assim, nota-se que inexistem abordagens exclusivas para o tratamento da SAP, tendo em vista que cada profissional da saúde mental deverá, de acordo com seu conhecimento técnico e teórico, contribuir para a melhor resolução para tal, levando em consideração o fato concreto, o grau, da síndrome, o diagnóstico e o desenvolvimento das sessões de terapia que melhor lhe cabe.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como exposto ao longo do trabalho, conclui-se que a Síndrome da Alienação Parental- SAP é um fenômeno, ainda, pouco discutido e seus aspectos psicológicos podem influenciar por um longo tempo que se inicia na infância, podendo perdurar até a vida adulta. Caso não aconteça a identificação na fase inicial, as consequências podem ser devastadoras para o menor alienado.

Cabe ressaltar que a identificação da SAP não é voltada exclusivamente para ações desenvolvidas pelo progenitor alienante e sim por comportamentos do próprio filho que recebe toda a carga de influência que é lançada. Em meio a tais demandas, as sequelas emocionais implantadas no alienado, e que são causados por interesses conjugais ou extraconjugais, são as mais preocupantes, pois os efeitos podem ser irreversíveis, podendo levar desde uma simples recusa em ir com a parte alienada, até uma depressão crônica.

E, por fim, a atuação do profissional da psicologia tem uma relevância fundamental na vida da criança alienada. Propõem-se que o psicólogo atue na prevenção da SAP com intervenções próprias para cada envolvido, expondo as partes à importância de cada genitor para com o filho, deixando claro que o que chegou ao fim foi o relacionamento conjugal, e que as obrigações e cuidados que devem ter aos interesses do menor continuam, bem como esclarecer os riscos e as consequências psicológicas da SAP.

Assim, estudos futuros se fazem indispensáveis para uma melhor compreensão da SAP com definição de seus aspectos psicológicos em um contexto de possível tratamento e/ou amenização dos efeitos que a síndrome causou nos envolvidos em questão.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2019.

DADALTO, Sara Stefani. **Alienação parental: Uma análise das medidas jurídicas para sua prevenção, percepção e combate.** Trabalho de conclusão de curso. Centro Universitário Unitoledo Araçatuba – SP, 2017. Disponível em: <<https://servicos.unitoledo.br/repositorio/bitstream/7574/102/1/ALIENAÇÃO%20PARENTAL-UMA%20ANÁLISE%20DAS%20MEDIDAS%20JURÍDICAS%20PARA%20SUA%20PREVENÇÃO,%20PERCEPÇÃO%20E%20COMBATE%20-%20SARA%20STEFANI%20DADALTO.pdf>>. Acesso em: 02out. 2019.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **Mediação na alienação parental: A Psicanálise no Judiciário.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

FONSECA, Priscila M. P. Corrêa da. Síndrome de alienação parental. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite. (coord.). **Manual de direito das famílias e das sucessões.** 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

GARDNER, R. A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de SAP?** Trad. Rita Rafaeli, 2002. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>> Acesso em: 18 ago. 2019.

JONAS, Aline. Síndrome de alienação parental: consequências da alienação parental no âmbito familiar e ações para minimizar os danos no desenvolvimento da criança. **Psicologia p.t**, ISSN 1646-6977, São Paulo, ano 2017. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1143.pdf>> Acesso em 01 mai. 2019.

LIMA, Amanda Barbosa; LEADEBAL, Kadidja Barros. **Síndrome de alienação parental – diagnóstico médico ou jurídico?**, Simpósio de TCC e Seminário de IC, 2016, Disponível em:<[http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais\\_simposio/arquivos\\_up/documentos/artigos/2f8d33fc66c7ff83b2e30248056ec004.pdf](http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/2f8d33fc66c7ff83b2e30248056ec004.pdf)>. Acesso em: 06 de out. 2019.

LUZ, Ariele Faverzani; GELAIN, Denise; BENINCÁ, Tatiana Kochenborger. A atuação do psicólogo jurídico na alienação parental. **Revista de Psicologia da IMED.** 2014;6(2):81-88. Disponível em:<<file:///C:/Users/lourdes/Downloads/Dialnet-PerformanceOfTheForensicPsychologistOnParentalAlie-5155076.pdf>>. Acesso em: 25 de ago. 2019.



MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da Alienação Parental: importância da detecção – aspectos legais e processuais**. 5. ed. rev. atual. E ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MENDONÇA, Miriam Mara; ALVARENGA, Altair Resende de. **Síndrome da Alienação Parental**. Disponível em: <<https://periodicos.uniformg.edu.br:21011/periodicos/index.php/cursodi-reitouniformg/issue/view/12>>. Acesso em: 17 ago. 2019.

MONTEZUMA, Márcia Amaral; PEREIRA, Rodrigo da Cunha; Melo, Elza Machado de. (2017). **Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência?**. Physis: Revista de Saúde Coletiva, 27(4), 1205-1224 Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73312017000401205&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312017000401205&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 07 out. 2019.

MÜLLER, Vera Regina. Alienação parental: visão jurídica em uma análise psicológica. **Revista CIPPUS – UNILASALLE Canoas/RS** ISSN: 2238-9032 v. 7 n. 1 ago./2017. Disponível em: <<file:///C:/Users/lourdes/Downloads/3161-12724-1-PB.pdf>>. Acesso em: 03 mai. 2019.

PINTO, Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida. Síndrome da Alienação Parental: a implantação de falsas memórias em desrespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3112, 8 jan. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20813>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

RODRIGUES, June Guedes; JAGER, Márcia Elisa. **Atuação do psicólogo no contexto da alienação parental: uma revisão sistemática da literatura nacional**. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus Santiago. ISSN 2448-4148. 2016. Disponível em: <<http://www.urisantiago.br/multicienciaonline/adm/upload/v3/n5/5f13e47b7c8f8f962bf983ec9dc77e57.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2019.

ROQUE, Yader de Castro; CHECHIA, Valéria Aparecida. Síndrome de alienação parental: consequências psicológicas na criança. **Revista Fafibe On-Line**, Bebedouro-SP, 10 ago. 2015. Disponível em: <<http://unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/revistafafibeonline/sumario/36/30102015191548.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

SILVA, Cristina Martins Cunha da. **Compreender para intervir: um estudo sobre a prática alienativa nas varas de família**. Dissertação (Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Área de Concentração: Psicologia Aplicada.), Universidade Federal de Uberlândia, 2011. Disponível em: <<http://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/17115/1/Diss%20Cristina.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

SOUSA, Analícia Martins de. **Síndrome de alienação parental: análise de um tema em evidência**. (Dissertação de Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro Centro de Educação e Humanidades Instituto de Psicologia Programa de

Pós-Graduação em Psicologia Social, 2009. Disponível em:<<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp111327.pdf>>. Acesso em 07 out. 2019.

SOUSA, Analícia Martins de; BRITO, Leila Maria Torraca de. **Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira**. Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Psicol. cienc. prof., vol.31, no.2, Brasília, 2011. Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932011000200006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932011000200006)>. Acesso em 18 ago. 2019.

TURDERA, Mirtes Gisella Biacchi Belle; CANDIDO, Luis Reinaldo. **Alienação Parental – Síndrome - Aspectos Psicológicos Nas Crianças**. Faculdade do Pantanal – FAPAN, 2016. Disponível em:<<https://fapan.edu.br/wp-content/uploads/sites/14/2018/04/ed3/4.pdf>>. Acesso em 05 out. 2019.